



CONVENÇÃO DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA DE ADAPTAÇÃO AO TRATADO DE VALÊNCIA DO ACORDO CONSTITUTIVO DA COMUNIDADE TERRITORIAL DE COOPERAÇÃO DO DOURO SUPERIOR - SALAMANCA

Em, Salamanca, aos vinte e cinco de Junho de dois mil e quatro

REUNIDAS

A Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, pela parte portuguesa, e a Diputación Provincial de Salamanca, pela parte espanhola, representadas pelos seus respectivos Presidentes.

DECLARAM

Que em 31 de Maio de 2001 se assinou, entre a Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos e a Diputación Provincial de Salamanca, o Acordo de Constituição da Comunidade Territorial de Cooperação do Douro Superior - Salamanca, organismo de cooperação transfronteiriça sem personalidade jurídica.

Que em 30 de Janeiro de 2004 entrou em vigor o tratado entre o Reino de Espanha e a República Portuguesa sobre cooperação transfronteiriça entre entidades e instâncias territoriais, celebrado em Valência em 3 de Outubro de 2002, cujo artigo 13 estabelece a necessidade de adaptar às disposições do Tratado os instrumentos de cooperação transfronteiriça institucionalizada concluídos anteriormente.

Assim, os outorgantes

ACORDAM

Concluir o presente convénio, em que se dá uma nova redacção integral ao Acordo Constitutivo de 2001 para incorporar as modificações que resultam da adaptação ao Tratado de Valência, com a cláusula:

Única: - a partir da assinatura do presente convénio, o Acordo subscrito em Salamanca em 31 de Maio entre a Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos e a Diputación Provincial de Salamanca para a constituição da Comunidade Territorial de Cooperação Douro Superior - Salamanca, passa a ter a seguinte redacção.

A Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos (AMDSFE) e a Diputación Provincial de Salamanca, representadas pelos respectivos Presidentes.

Considerando as afinidades geográficas, culturais, sociais, económicas e históricas existentes entre a Província de Salamanca e o Douro Superior.

Tendo em conta que a cooperação transfronteiriça constitui um dos meios mais eficazes com vista à aproximação das povoações de ambos os lados da fronteira, suprimir todas as dificuldades que esta implica, assim como promover o desenvolvimento económico, social e cultural destas regiões.

No espírito do conjunto da obra do Conselho da Europa em prol da cooperação territorial transfronteiriça e, especialmente da Carta Europeia de Autonomia Local de 15 de Outubro de 1985 e do Convénio Marco Europeu sobre a



Cooperação Transfronteiriça entre Comunidades ou Autoridades Territoriais de 21 de Maio de 1980, ratificado pela República Portuguesa e pelo Reino de Espanha.

Em conformidade com a **Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, sobre cooperação transfronteiriça entre instâncias e entidades territoriais, celebrada em Valência em 3 de Outubro de 2002, em vigor desde 30 de Janeiro de 2004.**

Reconhecendo as importantes acções desenvolvidas pela **Comunidade de Trabalho** Norte de Portugal / Castela e Leão e sua contribuição para o estreitamento das relações entre as duas Regiões nos domínios económicos, social, educativo, cultural e das administrações públicas.

Reconhecendo a necessidade, a nível local, de intensificar os laços de cooperação transfronteiriça entre as economias dos dois territórios representados.

ACORDAM

Artigo 1º. Criação.

A Associação de Municípios do Douro de Fins Específicos e a Diputación Provincial de Salamanca, acordam criar a "COMUNIDADE DE TRABALHO DOURO SUPERIOR - SALAMANCA, como organismo de cooperação transfronteiriça desprovido de personalidade jurídica, nos termos do artigo 10º da Convenção entre o Reino de Espanha e a República Portuguesa sobre cooperação transfronteiriça entre entidades e instâncias territoriais, celebrado em Valência em 3 de Outubro de 2002. 9º da Convenção.

Artigo 2º. Finalidades e matérias objecto de actividade.

1. A Comunidade de Trabalho tem por objecto a promoção do desenvolvimento equilibrado e sustentado da região transfronteiriça do Douro Superior - Salamanca, através do estabelecimento de uma dinâmica de concertação regional, que se concretizará em encontros regulares entre a Província de Salamanca e o Douro Superior, para tratar de temas e assuntos que sejam de interesse comum, trocar informações, coordenar iniciativas e examinar a possibilidade de solucionar problemas comuns por meio de acordos, de projectos conjuntos, decisões que apontam para soluções coordenadas, recomendações e propostas às autoridades competentes.

A Comunidade de Trabalho prestará especial interesse à coordenação de actuações no âmbito da iniciativa comunitária INTERREG III.

Neste sentido, e em conformidade com o que a Convenção atrás referida, determina para as entidades Locais Outorgantes, a Comunidade de Trabalho desenvolverá a sua actuação nas seguintes matérias, para além das definidas pela própria Convenção:

2. Dentro das competências próprias que o direito português reconhece aos Municípios integrantes da Associação e que o Direito espanhol reconhece à Diputación, a Comunidade de Trabalho desenvolverá a sua actuação, preferentemente nas seguintes matérias.

- a) Infra-estruturas, transportes e comunicações.
- b) Meio ambiente e qualidade de vida.
- c) Turismo, património e reabilitação urbana.
- d) Comércio, indústria e serviços de apoio empresarial.
- e) Sector agro-pecuário e florestal.
- f) Educação e formação profissional.
- g) Cultura e desporto.
- h) Promoção do desenvolvimento local e rural.
- i) Fomento da cooperação entre os agentes económicos, culturais e sociais.

Artigo 3º. Criação de organismos dotados de personalidade jurídica.

A Comunidade de Trabalho poderá promover a constituição de organismos de cooperação com personalidade jurídica, nos termos do artigo 11º da Convenção de



Valência, cujo objecto será o de implementar projectos conjuntos nas diversas áreas de actuação atrás referidas.

Artigo 4º. Âmbito territorial.

O âmbito da área territorial da **Comunidade de Trabalho** é formado:

Em Portugal, pelas áreas correspondentes aos Municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa, que constituem a Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos.

E em Espanha, pelo território da província de Salamanca, sem prejuízo do especial interesse deste acordo para os Municípios das Comarcas de Vitigudino e Ledesma, o que será tido em conta, oportunamente, na designação dos representantes de Salamanca nos órgãos da Comunidade.

Artigo 5º. Estrutura.

São órgãos da Comunidade de Trabalho: o Conselho, a Comissão Executiva, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretariado.

Artigo 6º. O Conselho.

1. O Conselho da Comunidade de Trabalho assegura a continuidade das actividades de cooperação transfronteiriça, fixa o programa de trabalho e adopta os acordos, recomendações e propostas da.

2. O Conselho da Comunidade de Trabalho é formado pelas delegações oficiais:

- Uma delegação do Douro Superior, integrada por um representante da AMDSFE - Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, representada pelo seu Presidente - e um de cada um dos quatro Municípios associados.
- Uma delegação de cinco representantes da Diputación Provincial de Salamanca, designados pela Presidente, na sua designação ter-se-á em conta a especial repercussão deste acordo para os Municípios e as Comarcas de Vitigudino e Ledesma.

3. Terão assento, como observadores, no Conselho da Comunidade de Trabalho, o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de Portugal e o Presidente da Junta de Castela e Leão.

A convite do seu Presidente, poderão participar nas sessões do Conselho, com estatuto de convidados oficiais ou observadores, personalidades nacionais ou europeias e representantes de organismos Hispano-Portugueses da cooperação transfronteiriça.

Os agentes económicos e as instituições locais em geral, poderão participar nas sessões do Conselho, segundo o procedimento que este definirá após consulta aos mesmos.

4. O Conselho reunirá pelo menos duas vezes ao ano, alternadamente em cada País, podendo fazê-lo em sessão extraordinária por convocatória do Presidente.

Estará validamente constituído quando presentes metade mais um dos membros, salvo quando os acordos requieram unanimidade.

5. A adopção das decisões deverá respeitar os critérios de consenso e paridade, sem que nenhuma das delegações possa impor a sua vontade à outra.

As decisões que o Conselho adopte limitar-se-ão a questões de organização e funcionamento da Comunidade de Trabalho, assim como às funções de concertação que desenvolva. No caso destas últimas, será da responsabilidade das entidades integrantes da Comunidade de Trabalho a adopção, segundo o respectivo Direito interno, dos actos que tornem efectiva a concertação alcançada.

O Conselho não poderá adoptar decisões que, enquanto Administrações Públicas, incumbam a entidades integrantes da Comunidade de Trabalho em exercício, dos poderes administrativos que o Direito interno lhes atribui. Também não poderá adoptar decisões de conteúdo obrigatório para terceiros.

Artigo 7º. A Comissão Executiva.

A Comissão Executiva é o órgão encarregado de preparar e dar seguimento aos assuntos a submeter ou deliberados pelo Conselho.

A Comissão Executiva será composta por quatro membros, que incluem o Presidente e o Vice-presidente, dois de Salamanca e dois do Douro Superior,

eleitos pelo plenário entre os seus membros, por um período de dois anos. Será presidida pelo Presidente da Comunidade de Trabalho.

Artigo 8º. O Presidente e o Vice-presidente.

A Presidência da Comunidade de Trabalho será exercida, alternadamente, pelo Presidente da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos e pelo Presidente da Diputación Provincial de Salamanca.

O Presidente, a quem compete representar a Comunidade de Trabalho assim como convocar e presidir às reuniões do Conselho e da Comissão Executiva, terá um mandato de dois anos.

O Presidente da entidade que não exerça a presidência da Comunidade de Trabalho será o Vice-presidente, competindo-lhe substituir o Presidente.

Artigo 9º. O Secretariado.

O Secretariado será exercido pela Entidade que no momento assegure a Presidência.

Artigo 10º. Regulamento Interno.

O Conselho da Comunidade de Trabalho aprovará, por unanimidade, um regulamento interno, determinando, em detalhe, o regime de organização, funcionamento e financiamento da mesma.



Artigo 11º. Vigência.

A duração do presente **acordo será de dez** anos a partir da data assinatura, sem prejuízo da sua possível renovação ou substituição por um novo acordo de cooperação transfronteiriça.

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes com um pré-aviso de **seis meses**, nos termos e condições **estabelecidas no n.º 3 do artigo**

Assinado em Salamanca, aos 25 de Junho de 2004

António Machado, Presidente do Conselho Directivo da AMDSFE e do Município de Mogadouro

Isabel Jimenez Garcia, Presidenta da Diputación de Salamanca

Edgar Gata, Presidente do Município de Freixo de Espada à Cinta

José Manuel Aires, Vice-Presidente, em representação do Presidente do Município de Torre de Moncorvo

Sotero Ribeiro, Presidente do Município de Vila Nova de Foz Côa